

CONTRATO DE LOCAÇÃO

Pelo presente instrumento, de um lado Daiane Cirlena da Silva , atendente de farmácia , inscrito (a) no CPF sob o nº 04220796932, procuradora da proprietária Cirlena de Ávila silva, alugo o imóvel presente à rua Vereador mario pires n 221 bloco B ap 305, doravante denominado(a) LOCADOR(a) e de outro lado Luize Soto Ceolin , brasileira, Fisioterapeuta , inscrito(a) no CPF sob o nº 10666026992, doravante denominado LOCATÁRIO, têm entre si, justo e acertado o presente contrato de locação de apartamento que será regido pelas condições Cláusula:

1ª. O(a) LOCADOR(a) se compromete, neste ato, a ceder em locação ao(à) LOCATÁRIO(a) o uso do imóvel de sua propriedade, inscrito no Cartório de Registro de Imóveis da comarca de Sao jose sob a matrícula nº 93770.

Cláusula 2ª. A destinação da presente locação é exclusivamente residencial do(a) LOCATÁRIO(a) e sua família.

Cláusula 3ª. A locação objeto deste contrato é realizada pelo prazo de 12 (doze) meses, com início no dia 01/04/2025 e término no dia 01/04/2026, data em que o(a) LOCATÁRIO(a) se obriga a restituir o imóvel locado no perfeito estado de conservação em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do uso normal, completamente livre e desocupado.

Cláusula 4ª. Caso o(a) LOCATÁRIO(a) não zele pelo imóvel, causando-lhe qualquer dano, deverá arcar com as despesas necessárias à reparação do mesmo e assim como foi entregue inicialmente deverá ao final do contrato da mesma forma.

Cláusula 5ª. O valor do aluguel mensal é de R\$ 1300,00 (mil e trezentos reais) a ser pago até no máximo dia 10 de cada mês.

Cláusula 6ª. Ocorrendo inadimplência no pagamento do aluguel haverá incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, além do acréscimo de juros de 1% (um por cento) ao mês e da correção monetária pelo INPC, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas neste contrato.

Cláusula 7ª. São encargos do (a) LOCATÁRIO (a) a taxa de energia, água, gás, saneamento, esgoto, lixo, Condomínio e eventuais multas condominiais, e quaisquer outras que recaiam ou venham a recair sobre o imóvel locado, que serão pagas às repartições arrecadoras respectivas e os comprovantes de pagamento deverão ser entregues ao (à) LOCADOR (a), sob pena de ser considerada grave infração contratual.

Cláusula 8ª. Ocorrendo descumprimento das obrigações do(a) LOCATÁRIO(a) poderá o(a) LOCADOR(a) considerar rescindido o presente contrato, hipótese em que o(a) LOCATÁRIO(a) deverá deixar o imóvel imediatamente, podendo o(a) LOCADOR(a) efetuar a cobrança judicial ou extrajudicial por meio de seus advogados, respondendo o(a) LOCATÁRIO(a) pelos honorários advocatícios e demais custas do ato.

Cláusula 9ª. Eventual tolerância pelo descumprimento de qualquer obrigação estabelecida neste contrato não significará novação, permanecendo em vigor todas as disposições aqui estabelecidas.

Cláusula 10ª. Não será permitida a transferência deste contrato, nem a sublocação, cessão ou empréstimo total ou parcial do imóvel locado, sem a prévia autorização expressa e por escrito do(a) LOCADOR(a).

Cláusula 11ª. O (a) LOCATÁRIO(a) faculta ao(à) LOCADOR(a) o exame e vistoria do imóvel locado, quando este(a) julgar necessário, em dia e hora previamente acordados, a fim de verificar o seu estado de conservação.

Cláusula 12ª. Se houver desapropriação do imóvel locado, este contrato ficará rescindido de pleno direito, sem qualquer indenização ao(à) LOCATÁRIO(a) mediante a aviso prévio de 90 dias e quitações de qualquer conta mensal.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.

Sao jose - (SC), 31 de Abril de 2025.

(Daiane Cirlena da Silva) Locador

(Luize Souto Ceolin) Locatario

Documento assinado digitalmente



LUIZE SOUTO CEOLIN
Data: 02/09/2025 21:30:38-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Documento assinado digitalmente



DAIANE CIRLENA DA SILVA
Data: 03/09/2025 02:24:35-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>